



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 121/2025

Dispõe sobre a concessão de **denominação honorífica** à Universidade do Mar e da Mata, que passará a denominar-se “**Universidade do Mar e da Mata – Professor Soane Nazaré de Andrade**”, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 121/2025, que dispõe sobre a concessão de denominação honorífica à Universidade do Mar e da Mata, atribuindo-lhe o nome de “Universidade do Mar e da Mata – Professor Soane Nazaré de Andrade”.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem institucional a uma personalidade de reconhecida relevância histórica, educacional e intelectual para o município de Ilhéus e para toda a região sul da Bahia.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão proceder à análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a matéria tratada no presente projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A atribuição de denominações honoríficas a equipamentos públicos, instituições e espaços de relevância coletiva constitui prática consolidada na tradição legislativa brasileira, sendo instrumento legítimo de preservação da memória histórica, valorização de personalidades públicas e reconhecimento institucional de relevantes serviços prestados à coletividade.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Lei Orgânica do Município de Ilhéus também reconhece a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre matérias dessa natureza, sobretudo quando a proposição tem caráter meramente honorífico, não implicando criação de despesas obrigatórias, alteração estrutural da administração pública ou qualquer interferência na autonomia administrativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, é importante destacar que o projeto em análise não cria órgão público, não modifica estrutura administrativa e tampouco gera impacto financeiro direto ao erário, limitando-se à atribuição de uma denominação honorífica, o que afasta qualquer questionamento quanto à iniciativa legislativa.

Do ponto de vista jurídico, portanto, não se identifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

III – DO MÉRITO DA HOMENAGEM HONORÍFICA

No mérito, a proposição revela-se plenamente justificável sob a perspectiva histórica, educacional e institucional.

O professor Soane Nazaré de Andrade foi uma das figuras relevantes para o desenvolvimento do ensino superior no sul da Bahia, sendo amplamente reconhecido como um dos principais responsáveis pela consolidação da educação universitária na região.

Sua atuação foi decisiva na criação e consolidação de instituições de ensino superior que posteriormente deram origem à Universidade Estadual de Santa Cruz, hoje uma das mais importantes universidades públicas do interior do Nordeste.

Assim, a proposta de denominar a Universidade do Mar e da Mata com o nome de Professor Soane Nazaré de Andrade não representa apenas um gesto simbólico, mas um ato de justiça histórica e de reconhecimento público a uma personalidade cuja trajetória se confunde com o próprio desenvolvimento educacional da região.

A concessão de denominação honorífica é, nesse sentido, um instrumento legítimo de valorização da memória coletiva, permitindo que as gerações futuras reconheçam e preservem o legado daqueles que contribuíram de forma decisiva para o progresso social e intelectual do município.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos **constitucionais, legais e regimentais**, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 121/2025:

- encontra amparo na Constituição Federal;
- está em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- não apresenta vício de iniciativa;
- não implica aumento de despesa pública;
- e possui inegável relevância histórica e institucional, por se tratar de denominação honorífica destinada a reconhecer a contribuição de um dos maiores educadores da história de Ilhéus.

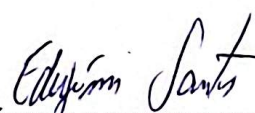
Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 121/2025, por considerá-lo juridicamente regular, regimentalmente adequado e socialmente justo.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro